22

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 48/58

DOCUMENTO Nº 636/58

Cria a "Comissão Consultiva dos Planos da Cidade", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a "COMISSÃO CONSULTIVA DOS PLANOS DA CIDADE", assim constituída:

1 Representante da Câmara;
1 Representante da Prefeitura;
1 Representante do Serviço Municipal de Transportes Coletivos;
1 Representante da The City of Santos Improvements Co. Ltd.;
1 Representante da Cia. Telefônica Brasileira;
1 Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente;
1 Representante do Corpo de engenheiros da cidade, e
1 Representante da Repartição de Saneamento de Santos.

Art. 2º- Cabe à Comissão, opinar sôbre todos os empreendimentos do Município, em matéria de obras públicas.

Art. 3º - Compete ao Prefeito nomear os Membros da Comissão, por indicação das entidades mencionadas no artigo anterior.

§ - 1º - O mandato dos Membros da Comissão será de 2 anos, salvo o do representante da Câmara Municipal, que poderá ser substituído anualmente.

§ - 2º - A Comissão elegerá o seu Presidente e elaborará os seus estatutos.

Art. 4º - A Comissão reunir-se-á sempre que necessário e terá - 30 dias de prazo para apreciar as matérias que fôrem submetidas a sua consideração.

Art. 5º - Os Membros da Comissão não receberão qualquer vantagem pecuniária para se desincumbir dos misteres, de que trata esta Lei, sendo, porém considerados relevantes os seus serviços.

Art. 6º - O Prefeito regulamentará a presente Lei, especificando as demais atribuições e responsabilidades dos Membros da Comissão.

Proc. 74/58

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1 958

a) NELSON PARENTE

mls